



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA VEREADORA ADRIANA GUIMARÃES MACHADO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. ____ / 2026

EMENTA: Institui o dia municipal do cuidador informal no Município de Aracruz/ES e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Aracruz, o Dia Municipal do Cuidador Informal, a ser celebrado anualmente no dia 2 de outubro.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se cuidador informal a pessoa que, sem vínculo empregatício formal, dedica-se de forma contínua ou eventual ao cuidado de:

- I – pessoas idosas;
- II – pessoas com deficiência;
- III – pessoas acometidas por doenças crônicas, degenerativas ou incapacitantes.

Art. 3º - O Dia Municipal do Cuidador Informal tem por finalidade:

- I – reconhecer socialmente a importância do cuidador informal;
- II – valorizar o trabalho humano, solidário e muitas vezes invisibilizado;
- III – promover a conscientização da sociedade sobre a relevância do cuidado;
- IV – estimular o respeito, a empatia e a solidariedade comunitária.

Art. 4º - Na data instituída por esta Lei, o Poder Público Municipal poderá, observadas suas competências e disponibilidade administrativa, promover ou



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

apoiar ações de caráter educativo, informativo ou simbólico, voltadas à valorização dos cuidadores informais.

Art. 5º - A data instituída por esta Lei passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Aracruz.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 20 de janeiro de 2026.

Adriana Guimarães Machado
Vereadora – MDB





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Dia Municipal do Cuidador Informal, como forma de reconhecimento público, simbólico e social às milhares de pessoas que, de maneira silenciosa e abnegada, dedicam seu tempo, energia e afeto ao cuidado de idosos, pessoas com deficiência e pessoas enfermas, muitas vezes abrindo mão da própria vida profissional, social e pessoal.

A Constituição Federal consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República em seu art. 1º, inciso III, bem como estabelece como objetivos fundamentais a construção de uma sociedade solidária e a redução das desigualdades sociais e o cuidador informal exerce papel essencial para a efetivação desses princípios, atuando como verdadeiro agente de proteção social no seio das famílias e da comunidade.

Do ponto de vista social, o cuidador informal é figura frequentemente invisibilizada, apesar de assumir responsabilidades físicas, emocionais e psicológicas intensas, muitas vezes sem qualquer apoio institucional e reconhecer essa atuação por meio de uma data oficial representa um gesto de valorização, empatia e justiça social.

Diante do exposto, conclui-se que o presente Projeto de Lei é constitucional, legal, socialmente relevante e politicamente oportuno, razão pela qual se submete à apreciação dos nobres Vereadores, esperando-se sua aprovação.

Aracruz/ES, 20 de janeiro de 2026.

Adriana Guimarães Machado
Vereadora – MDB

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340037003200360036003A005000

Assinado eletronicamente por **ADRIANA GUIMARÃES MACHADO** em 23/01/2026 13:41

Checksum: **D890A069FB9704B80A32512A6C643C16F96EE2148A4A9FB8E1A7785D17EE0EEC**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340037003200360036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.